

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS
DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Sumário

1. Introdução e Objetivo.....	3
2. Aspectos Gerais.....	4
3. Transmissão das Ordens	4
4. Monitoramento.....	5
5. Vigência e Atualização.....	6

1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“ARMOR”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela ARMOR na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras das classes de fundos de investimento (“Classes” e “Fundos”, respectivamente), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo, inclusive no caso de Classes dos Colaboradores (abaixo definido).

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A ARMOR, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e

- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da ARMOR.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a ARMOR e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da ARMOR, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Aspectos Gerais

A Área de Gestão da ARMOR realiza a gestão de Classes com estratégias distintas, fazendo pré-alocação de cada ordem de maneira individual. Desse modo, a ARMOR visa assegurar que nenhuma Classe receba tratamento preferencial em relação a outra Classe gerida na alocação de ordens. O critério de alocação é válido para todos os instrumentos financeiros, levando em consideração eventuais restrições normativas, operacionais ou provenientes dos documentos regulatórios das Classes.

4. Transmissão das Ordens

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, WhatsApp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e

serão arquivadas pela ARMOR ou na respectiva corretora de valores mobiliários, no caso de operações de balcão.

5. Monitoramento

A pré-alocação das ordens será realizada pela Área de Gestão ao longo do dia. Adicionalmente, a Área de Riscos realizará o monitoramento diário da alocação de ordens entre as Classes.

Em caso de dúvidas ou discrepâncias identificadas, a Área de Riscos e/ou de Operações poderá solicitar esclarecimentos à Área de Gestão e, caso necessário, deliberar sobre o tema no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

6. Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à ARMOR, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A ARMOR não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à ARMOR para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

7. Operações entre Classes Geridas

A ARMOR pode realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a ARMOR observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; e (b) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

8. Erros de Trading

Com relação aos colaboradores da ARMOR, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Gestão, a Diretora de Compliance e o Diretor de Risco devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

9. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Data	Versão	Responsável
Junho 2019	1 ^a	Diretor de Gestão
Outubro 2019	2 ^a	Diretor de Gestão
Dezembro 2019	3 ^a	Diretor de Gestão
Setembro 2020	4 ^a	Diretor de Gestão
Janeiro 2022	5 ^a	Diretor de Gestão
Janeiro 2023	6 ^a	Diretor de Gestão
Julho 2024	7 ^a e atual	Diretor de Gestão